



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

MENSAGEM N° 016 /GG

Teresina (PI), 09 de Abril de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 10/04/2019

Filho Dourado

1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º, do art. 78, da Constituição Estadual, decidi **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei que “**Dá o nome de Dr. Ursulino Veloso de Sousa Martins a maternidade de Referência Estadual do Piauí**”.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei propõe denominar a Maternidade de Referência Estadual em alta complexidade no Piauí com o nome de “Dr. Ursulino Veloso de Sousa Martins” (art. 1º, caput). Todavia, no parágrafo único acrescenta que a referida denominação não se relaciona à Maternidade Dona Evangelina Rosa”.

Ocorre que há uma contradição inconciliável que o inviabiliza, tendo em vista que a Maternidade Dona Evangelina Rosa (MDER), em atividade há mais de 40 anos, já é classificada como maternidade de referência.

Na prática, portanto, a viabilização do projeto representa um impacto maior que uma simples homenagem que, embora justa, acarreta mudança de classificação de uma instituição já referendada pelo trabalho prestado há décadas à sociedade piauiense, tendo em vista que é impossível duas instituições públicas estaduais serem reconhecidas como referência na mesma área geográfica.

Ou seja, ao mesmo tempo em que o Projeto de Lei afirma que a proposta não se refere à Maternidade Dona Evangelina Rosa, tem como principal resultado a mudança da classificação da Maternidade Dona Evangelina Rosa, até então reconhecida como referência na capital.

Diante do contexto, e em que pese a boa intenção do Projeto, fica evidente a contradição a sua contradição ao dizer que tal proposta não se refere a maternidade

RECEBI EM 01/04/2019

Sec. Geral da Mesa
Ricardinho de Oliveira Costa



*Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak*

Dona Evangelina Rosa, quando na verdade altera a classificação da referida instituição como alta complexidade.

Pelo exposto, resolvo **VETAR TOTALMENTE**, o presente Projeto de Lei, entendendo-o contrário ao interesse público, o qual, por determinação constitucional, compete a mim avaliar.

Senhor Presidente, essa é a razão que me levou a vetar este Projeto de Lei, o qual submeto à elevada consideração dos Senhores membros dessa Augusta Assembleia Legislativa.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ